



ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2013

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E F. HERLEY TRAMONTIN - ME - CNPJ nº 08.221.835/0001-83

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente *Vereador Jeverson Gomes da Silva*, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: F. HERLEY TRAMONTIN ME – CNPJ 08.221.835/0001-83, com sede na Rua das Orquideas, 275, na cidade de Carambeí - Paraná, por seu representante legal, Sr. Fabiano Herley Tramontin, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo contratual a prestação de serviços de monitoramento por câmeras e alarmes, instalação das câmeras e sistema de alarmes em forma comodato para proteção das instalações físicas e controle de patrimônio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Serviços de monitoramento por câmeras e alarmes, instalação das câmeras e sistema de alarmes em forma comodato para proteção das instalações físicas e controle de patrimônio da Câmara Municipal. Sendo no mínimo um DVR para 24 canais, um monitor de 18 polegadas LED, uma fonte 12V25AMP, 11 câmeras com infravermelho com 25 metros, 8 mini câmeras, 8 mini domi transparente, 19 conectores com mola, 16 rolos de cabo flexível 80% e instalação de programação do sistema, conforme especificado no procedimento licitatório - Carta Convite nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, e descritos no Procedimento Licitatório Carta Convite nº 003/2013, após a apresentação da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da CONTRATANTE a importância de **RS 1.406,25** (um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, mediante empenho, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será a 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros, subelemento 3.3.90.39.77.99 – vigilância e demais setores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA, além dos previstos no item 5 do edital, é de fornecer todo e qualquer material e equipamento indispensáveis a boa execução dos serviços, observadas e atendidas todas as exigências estabelecidas pelas normas de segurança (NRs), com materiais de primeira qualidade, testados e aprovados pelos órgãos competentes e adquiridos de forma legal, devendo substituir qualquer material em caso de defeito, deve ainda, arcar com quaisquer despesas que possam ter os funcionários desta como deslocamento, alimentação, diárias.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA deverá instalar câmeras de filmagem de boa tecnologia, e demais equipamentos, sendo no mínimo um DVR para 24 canais, um monitor de 18 polegadas LED, uma fonte 12V25AMP, 11 câmeras com infravermelho com 25 metros, 8 mini câmeras, 8 mini domi transparente, 19 conectores com mola, 16 rolos de cabo flexível 80% e instalação de programação do sistema, nos locais determinados pelo Diretor Geral da CONTRATANTE, e deve responsabilizar-se por quaisquer falhas ou problemas que estas venham apresentar, assim como do sistema de alarmes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O monitoramento das câmeras e do alarme deverá ser efetuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, e qualquer anormalidade deve ser conferida e informada ao Diretor Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor equivalente a duas mensalidades, cujos valores constam na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente aditivo contratual será válido do dia 01 de setembro de 2014 até o dia 30 de abril de 2015, podendo ser aditivado, prorrogado pelo tempo que a CONTRATANTE determinar, atendendo os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Carambeí, em 18 de agosto de 2014.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Vereador **JEYERSON GOMES DA SILVA**

CONTRATADA


F. HERLEY TRAMONTIN LTDA
CNPJ Nº 08.221.835/001-83
Representante Legal

Testemunhas: NOME:
RG nº

NOME:
Rg nº